



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2

Proc. 216/96

Of. nº 418/96

MOCOCA, 18 de março de 1996.

CAMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
344	18/03/96	18:00h BR

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 18/03/96.

Senhor Presidente:

Tadeu Rezende
Presidente

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

É de conhecimento público que a Entidade Civil Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, vem prestando assistência direta à Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando socorrê-la na difícil situação financeira que se encontra na atualidade.

É do conhecimento público também que a Santa Casa local presta relevantes serviços à população em geral de nossa cidade, muitas vezes prestando assistência aos mais necessitados de forma até gratuita.

Pelo exposto, nada mais justo que a Prefeitura, com a anuência dos Nobres Vereadores, também participe desta campanha solidária, oferecendo condições com a presente cessão para que referido lote seja objeto de leilão ou de outra forma para angariar fundos na tentativa de superar sua crise atual.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO

Em _____ Discussão por _____
Sessão de _____ de 19 _____

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 418/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 418/96

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Rubrica	Data	Numero
18:00	18/03/96	344

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 18/03/96

Senhor Presidente:

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V.
Sessão 15 de 04 de 1996

[Signature]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V.
Sessão 22 de 04 de 1996

[Signature]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos
 protestos de consideração e apreço.

Pelo exposto, nada mais justo que a pre-
 sentar, com a anuência dos Nobres Vereadores, também participe des-
 ta campanha solidária, oferecendo condições com a presente sessão pa-
 ra que referido lote seja objeto de leilão ou de outra forma para ga-
 rantir fundos na tentativa de superar sua crise atual.

Santa Casa local presta relevantes serviços à população em geral de
 nossa cidade, muitas vezes prestando assistência aos mais necessita-
 dos de forma até gratuita.

É de conhecimento público que a Fundação
 Civil Grupo Solidariedade de Santa Casa de Misericórdias de Mococa
 vem prestando assistência direta à Santa Casa de Misericórdias de Mo-
 cocó, visando socorrê-la na difícil situação que enfrenta atualmente.
 Encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência o presente para

Atenciosamente
[Signature]
DR. ANTONIO NAIFF
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 19
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 916 96

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de 01 (um) lote do Conjunto Habitacional "Nelson Niero" ao Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 01 (um) lote de terreno, sob nº 27 da quadra "H", de 245,60 m² sendo 8m de frente e de fundos, por 30,70 m da frente aos fundos, localizado no Conjunto Habitacional "Nelson Niero", sem encargos, à Entidade Civil, **Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**.

§ 1º - A concessão de direito real de uso deverá ser firmada, através de instrumento público, de forma gratuita, transferindo à Entidade Assistencial, o uso do terreno situado no Conjunto Habitacional "Nelson Niero".

§ 2º - O Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa poderá utilizar referido lote para angariar fundos às atividades que desenvolve, podendo ceder por sua vez, o uso à terceiros, independente do atendimento às condições para a aquisição estabelecidas pela Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º - A beneficiada deverá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa, ficando desobrigada de todos os encargos estabelecidos pela Lei nº 2.605, relativos a edificação e pagamento de prestações, que serão de responsabilidade da concedente.

§ 4º - Responderá a beneficiada pelos encargos de IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 4
Proc. 216 92

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE MARÇO DE 1996.

§ 5º - Cumprido o lapso temporal de 01 (um) ano e verificado o atendimento do contratado, ocorrerá a outorga de escritura definitiva à beneficiada ou a quem a mesma indicar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MARÇO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justica
Manu, Peab
S. Sessões 18/03/1996
[Signature]
Presidente

F. 5
216/96

PROCESSO Nº. 216/96

- PROJETO DE LEI Nº.021/96

Recebimento para estudo e parecer em 19, 03, 1996
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 03, 04, 1996
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
 com prazo de 8 dias vencível em 27/03/96
 Sala das Comissões em
 22, 03, 96
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19, 03, 1996
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 03, 04, 1996
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
 com prazo de 8 dias vencível em 27/3/96
 Sala das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19, 03, 1996
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 03, 04, 1996
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
 com prazo de 8 dias vencível em 27/3/96
 Sala das Comissões em
 Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

6
21/6 96

Mococa, 21 de março de 1996.

P.I. 037/96-COFC-CM.

**Do Vereador José Pompeo Corradi - da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade.**

**Ao Dr. Tadeu Rezende - DD. Presidente
da Câmara Municipal de Mococa.**

**Assunto - manifestação solicita do
Grupo de Solidariedade da Santa Casa.**

**Para complementar análise que estamos
fazendo do Projeto de Lei nº. 021/96(cópia anexa), seria de grande
valia obter do Grupo de Solidariedade da Santa Casa:**

**a - manifestação a respeito do interesse da
entidade com relação ao Projeto de Lei nº. 021/96, para também
informar esta Câmara Municipal de que forma irá reverter em fundos o
terreno que receberá?**

**b - o lapso temporal previsto no § 5º. é de
interesse da entidade ou não?**

**c - seria conveniente a entidade juntar
documentação que comprove sua personalidade jurídica.**

Cordialmente subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 21 de março de 1996.

P.I. 038/96-COFC-CM.

Do Vereador José Pompeo Corradi - da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade.

Ao Dr. Tadeu Rezende - DD. Presidente
da Câmara Municipal de Mococa.

Assunto - informações solicita do Sr.
Prefeito com relação ao Projeto de Lei nº.
021/96 (cópia anexa).

Para concluir exame que estamos fazendo do
Projeto de Lei nº. 021/96, seria de grande importância o Exmo. Sr.
Prefeito Municipal manifestar-se sobre:

a - o objetivo do Projeto é amplamente meritório,
mas não está abrindo-se um precedente, posteriormente incontornável,
onde entidades também respeitáveis poderiam reivindicar no sentido do
Projeto nº. 021/96?

b - porque não resolver pelo lado mais prático,
fazer uma doação em dinheiro a própria Santa Casa?

c - a entidade beneficiada com o Projeto, preenche
os requisitos legais para receber um lote de terreno nos moldes
preconcebidos no Projeto?

d - o lapso temporal previsto no § 5º. é de
interesse da entidade ou não?

Cordialmente subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 8

OF. Nº 535/96

MOCOCA, 29 de março de 1996

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
463	03/04/96	<i>[Signature]</i>

DESPACHO

Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 03/04/96

Senhor Presidente:

[Signature]
Presidente

Em atenção ao P.I. 038/96-COFC-CM, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão e Orçamento, Finanças e Contabilidade, com relação ao Projeto de Lei nº 021/96, cumpre-nos informar o seguinte:

a) Não se trata de abrir precedentes, uma vez que outras entidades já foram beneficiadas com áreas pertencentes ao Município.

b) Porque foi esta a reivindicação do Grupo Solidariedade, pois pretendem utilizar referido terreno para angariar fundos à sua causa, diga-se muito justa.

c) Preenche os requisitos, pois trata-se de entidade assistencial. Neste entendimento define Hely Lopes Meirelles (Conj. Direito Adm, 1981, p.493) a concessão de direito real de uso: "é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização e edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de **interesse social**".

d) O prazo estabelecido no parágrafo 5º é o suficiente para a regularização e atendimento do contrato, sendo que prazo menor que um ano, descaracterizaria o instituto da concessão, assemelhando-se à doação, o que é vedado ao Poder Público quanto a particulares.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 216/96

Mococa, 28 de Março de 1996

Ao
Sr. José Pompeo Corradi
DD. Vereador à Câmara Municipal de
Mococa
(em mãos)

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
559.	19/04/96	<i>[assinatura]</i>

Prezado Senhor

Em atenção ao seu ofício 183/96, expedido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, temos o prazer de responder as solicitações constantes de seu parecer, esclarecendo, entre outros, os seguintes pontos, a saber:

1. O objetivo do Grupo Solidarietà da Santa Casa de Misericórdia de Mococa é fazer um sorteio, rifando o terreno, transferindo-o para o premiado.
2. O lapso de tempo constante do § 5º, do artigo 1º, do Projeto de Lei 021/96, é muito longo. Poder-se-ia, e seria conveniente, reduzi-lo para 3 (tres) meses.
3. O Estatuto Social do Grupo Solidarietà, juntamente com CGC., estão documentados em cópias anexas.

Prestadas estas informações, esta entidade acredita que o ilustre vereador terá o máximo empenho para entender o nobre objetivo e o significado desta doação, que irá reverter em fundos para a nossa Santa Casa, às voltas com enormes dificuldades financeiras.

Atenciosamente

[assinatura]

Maria Lúcia de Carvalho Iório
Presidente



021/96
Câmara Municipal de Mococa

Fls. 4.º 19
Proc. 216/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.021/96
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - DI TALIBERTI
- ASSUNTO:** - Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso 1 lote do Conj.Habitacional Nelson Niero- Grupo de Solidariedade da Santa Casa de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 1996

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Abril de 1996.

Italo Maziero Junior

Dra. Marília Pereira Lima



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 1
Proc. 216/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza outorgar 1 lote no Conjunto Hab. Nelson Niero, ao Grupo de Solidariedade da Santa Casa de Mococa.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 1996.

Relator

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Abril de 1996.

Dra. Marília Pereira Lima

José Pompeo Corradi



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.021/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Autoriza a outorgar 1 lote de terreno no Conjunto Habitacional Nelson Niero, para o Grupo de Solidariedade da Santa Casa de Mococa.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1.996

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de abril de 1.996

Evandro Bizarro Patti

Cido Espanha



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 25 de abril de 1996.

Of. nº. 304/96 -CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do expediente, aprovado em Sessão desta Casa, realizada dia 22 de abril último.

AUTÓGRAFO Nº. 019/96 - Projeto de Lei nº. 021/96.

AUTÓGRAFO Nº. 020/96 - Projeto de Lei nº. 023/96.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

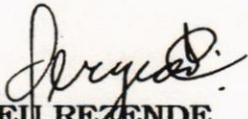
AUTÓGRAFO Nº. 021/96 - Projeto de Lei nº. 027/96.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 022/96 - Projeto de Lei nº. 029/96.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

AC/DC


DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 019 DE 1996
Projeto de Lei nº 021/96

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de 01 (um) lote do Conjunto Habitacional "Nelson Niero" ao Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 01 (um) lote de terreno, sob nº. 27 da quadra "H", de 245,60 m² sendo 8m de frente e de fundos, por 30,70 m da frente aos fundos, localizado no Conjunto Habitacional "Nelson Niero", sem encargos, à Entidade Civil, **Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**.

§ 1º - A concessão de direito real de uso deverá ser firmada, através de instrumento público, de forma gratuita, transferindo à Entidade Assistencial, o uso do terreno situado no Conjunto Habitacional "Nelson Niero".

§ 2º - O Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa poderá utilizar referido lote para angariar fundos às atividades que desenvolve, podendo ceder por sua vez, o uso à terceiros, independente do atendimento às condições para a aquisição estabelecidas pela Lei nº. 2.605, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º - A beneficiada deverá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa, ficando desobrigada de todos os encargos estabelecidos pela Lei nº. 2.605, relativos a edificação e pagamento de prestações, que serão de responsabilidade da concedente.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 019 DE 1996

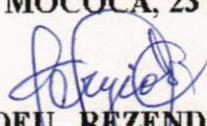
Projeto de Lei nº 021/96

§ 4º - Responderá a beneficiada pelos encargos de IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

§ 5º - Cumprido o lapso temporal de 01 (um) ano e verificado o atendimento do contratado, ocorrerá a outorga de escritura definitiva à beneficiada ou a quem a mesma indicar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 1996


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário